

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**DECRETO N.º 499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

***DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL,** Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o que consta na lei n.º 11.494, de 20 de Junho de 2007, na lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007, e no expediente OF/SEMEC/RNS – N.º 878/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, autuado sob n.º 006429/2018; e

**CONSIDERANDO** o término do mandato dos Conselheiros outrora designados;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam designados à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB os seguintes integrantes, na respectiva representatividade:

**I** – representando o Poder Executivo Municipal, com indicação da Secretaria Municipal de Educação:


**a)** em titularidade, a Sr.ª Renata de Cássia Dos Santos Mameri e a Sr.ª Vivian Amaral Batista Peçanha; e

**b)** em suplência, o Sr. José Ricardo Louzada Peixoto e a Sr.ª Bárbara Santos Valiati;

**II** – representando os professores da educação básica pública:

**a)** em titularidade, a Sr.ª Claudia Maria Carneiro de Souza; e

**b)** em suplência, a Sr.ª Silvia Helena Sartório Martins;

  
THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**III** – representando os diretores das escolas básicas públicas:

- a) em titularidade, a Sr.<sup>a</sup> Heloísa Serpa Nunes; e
- b) em suplência, a Sr.<sup>a</sup> Gerlândia Marquesini Sedano;

**IV** – representando os servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

- a) em titularidade, a Sr.<sup>a</sup> Roxana Dias; e
- b) em suplência, a Sr.<sup>a</sup> Elisangela Dutra Serpa;

**V** – representando os pais de alunos da educação básica pública:

- a) em titularidade, a Sr.<sup>a</sup> Rosana Louzada Polonini e a Sr.<sup>a</sup> Juliana Casimiro Bertholi da Silva; e
- b) em suplência, a Sr.<sup>a</sup> Valcléria Marconsim Marchiori Rohr e a Sr.<sup>a</sup> Ana Verônica Admiral Zambe;

**VI** – representando os estudantes da educação básica pública:

- a) em titularidade, a Sr.<sup>a</sup> Lídia Aparecida da Silva Moreira e a Sr.<sup>a</sup> Beatriz Dias Emiliano Corrêa; e
- b) em suplência, a Sr.<sup>a</sup> Andressa Silva Moschen e a Sr.<sup>a</sup> Lorivani Conceição da Silva Hartuiq;

**VII** – representando o Conselho Municipal de Educação:

- a) em titularidade, a Sr.<sup>a</sup> Flaviane Nunes Francisco; e
- b) em suplência, o Sr. Jairo Decoté dos Santos;

**VIII** – representando o Conselho Tutelar:

- a) em titularidade, a Sr.<sup>a</sup> Pâmella Hemerly Emanuel; e
- b) em suplência, a Sr.<sup>a</sup> Pâmela Benevides Alves.

**Parágrafo único.** O Conselheiro que, no decorrer da vigência do mandato, vier a incidir em alguma das hipóteses de impedimentos descritas no art. 2.<sup>º</sup>, § 3.<sup>º</sup>, da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007, é corresponsável em se manifestar como impedido diante da autoridade que o designou, para fins de substituição legal.

**Art. 2.<sup>º</sup>** O mandato dos Conselheiros ora designados, vigorará por dois anos, permitida uma recondução por igual período, salvaguardada a formal indicação competente, nos ditames do art. 2.<sup>º</sup>, § 6.<sup>º</sup>, da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007.

THIAGO FIORIO LONGUI  
(Prefeito Municipal)

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**Art. 3.º** O Presidente do Conselho ora designado, será eleito por seus pares em reunião do colegiado, impedidos à função os representantes do Poder Executivo Municipal, nos ditames do art. 2.º, § 4.º, da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007.

**Art. 4.º** Os integrantes do Conselho ora designados não perceberão remuneração por suas atuações, cujas atividades são consideradas de relevante interesse social, nos ditames do art. 2.º, § 7.º, incisos I e II, da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007.

**Art. 5.º** De acordo com o art. 4.º da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007, compete ao Conselho ora designado as atribuições dos art. 24 e art. 25 da lei n.º 11.494, de 20 de Junho de 2007, especialmente o seguinte:

- I** – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II** – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III** – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo; e
- IV** – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Art. 6.º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 20 de Novembro de 2018.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**